

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 21º volume destes autos , contendo 4.001 folhas. Do que para constar lavro o presente termo. Eu, _____, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____..

P/Chefe da Serventia



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 27a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 4o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805127



Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS - Administrador Judicial
Endereço: Av. Rio Branco nº 143, 3º andar Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

PROCESSO: 0059100-35.2009.5.01.0027 – RTOOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0027/2016 – REMESSA LOCAL Nº.: 00780023

Remetido em: 03/02/2016

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Informar ao Juízo o endereço atualizado da ré GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, no prazo de 5 (cinco) dias.

Referente ao processo em que são partes:

Aut:

Luiz Carlos Macedo Siqueira

1 1 FEV 2016

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. (Em recuperação Judicial)

Julien Etienne Dunley Corbineau
 Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
78A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Frêire 471 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 23231-070 RJ
Tel: 21 23807578

PROCESSO: 0000892-69.2012.5.01.0054 - RTOrd

11 FEV. 2016

OFÍCIO - Nº.: 0048/2016

Rio De Janeiro , 3 de Fevereiro de 2016

Autor:

Valdirene Maria da Silva Araújo

Réu:

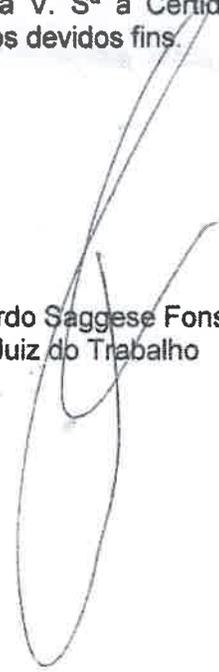
Univercidade Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, GALILEO
ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA(em recuperação judicial)

Senhor(a) Administrador,

Pelo presente, nos termos do Art. 108, da Consolidação dos Provimentos da CGJT c/c art. 1º, parágrafo único, do Provimento 01/2012 da CGJT c/c arts. 7º ao 20 da Lei 11101/2005, encaminho, em anexo, a V. Sª a Certidão de Crédito referente as custas processuais (Fazenda Nacional) para os devidos fins.

Atenciosamente,

Leonardo Saggese Fonseca
Juiz do Trabalho



Gustavo Banho Licks (Administrador Judicial)

Avenida Rio Branco, N. 143, 3º Andar,
RIO DE JANEIRO RJ 20040-006



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 78a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire 471 3o. andar
 Centro Rio De Janeiro 23231-070 RJ
 Tel: 21 23807578

PROCESSO: 0000892-69.2012.5.01.0054 – RTOrd

**CERTIDÃO CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA LEI DE RECUPERAÇÕES
 JUDICIAIS LEI 11.101/2005 -- Nº.: 0010/2016**

Autor:

Valdirene Maria da Silva Araújo

Réu:

Univercidade Associação Educacional São Paulo Apóstolo – Assespa
 GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA(em recuperação judicial)

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do Processo nº 0000892-69.2012.5.01.0054, rito ordinário, desta 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **VALDIRENE MARIA DA SILVA ARAÚJO**, CPF 012.217.347-33, CTPS 42350 – Série 085/RJ, autora, e **UNIVERCIDADE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, CNPJ 34.150.771/0001-87, e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ 12.045.897/0001-59, réus, para fins de habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial, qual seja, 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0105323-98-2014-8.19.0001, tendo como administrador Judicial Frederico Costa Ribeiro, com endereço na Praça XV de Novembro nº 34, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.010-010, constatei que a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância referente às custas judiciais, no importe de **R\$ 100,00 (cem reais)**, de acordo com a sentença de fls. 141 a 142, cuja cópia segue anexa. Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, Coeli Regina Rodrigues Coelho, Analista Judiciário, digitei a presente certidão, em uma única folha, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, estando o verso em branco, que vai devidamente assinada pela Assistente do Diretor de Secretaria, aos 18 de janeiro de 2016.

(EMOLUMENTOS DISPENSADOS NOS TERMOS DO ART. 790, § 3º DA CLT)

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016

Iole Machado Gonçalves Gil
 Diretora de Secretaria Substituta

0 4004

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805127 - e-mail: r127.jr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010496-33.2015.5.01.0027

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA CASALI

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) DANIELLE SOARES ABEIJON da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 31/03/2016

Hora: 08:05

15 FEV 2016

27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

0 4005

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805153 - e.mail: vt53.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011729-84.2015.5.01.0053

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A na pessoa do seu administrador judicial, Sr. Gustavo Banho Licks.
 AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006,

O/A MM. Juiz(a) JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - CNPJ: 12.045.897/0001-59

na pessoa do seu administrador judicial, Sr. Gustavo Banho Licks para comparecer à audiência, no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
 Data: 07/04/2016
 Hora: 09:50

15 FEV 2016

53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo até 10 dias antes da audiência designada, aplicando-se o mesmo prazo para qualquer emenda e aditamento ao pedido, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa.

3) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, assim como emenda e aditamento ao

0 4008

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
Tel: (21) 23897579 - e-mail: vt79.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011564-49.2014.5.01.0028
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SERGIO AUGUSTO PEREIRA NOVIS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004
GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O MM. Juiz(a) JOSE SABA FILHO da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks para ciência da sentença de Id 4454163, abaixo transcrita:

"TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº:

0011564-49.2014.5.01.0028

Na data de hoje, na sede desta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a MM. Juíza do Trabalho Substituta Dra. Leticia Cavalcanti Silva, realizou audiência de JULGAMENTO da ação trabalhista ajuizada por SERGIO AUGUSTO PEREIRA NOVIS em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A E GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A.

Aberta a audiência relativa à ação em epígrafe, foram, por ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes, ausente.

Após o que, foi proferida a seguinte DECISÃO:

Vistos, etc.

1º DE FEV 2016

0 4907



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Remessa Local

9912343745/2014-DR/RJ
TRT-RJ



15 FEV 2016

75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807575 - e.mail: vt75.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010897-94.2014.5.01.0050

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDRESSA BARBOSA DOS REIS

RECLAMADO: FACULDADE GAMA FILHO UNIVERSIDADE e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 03/05/2016

Hora: 13:45

75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

PROIBIDO O USO DE TRAJES INADEQUADOS tais como calções de qualquer tipo, bermudas, camisetas sem manga, vestuário excessivamente curto ou que exponha a região abdominal, calças transparentes ou rasgadas, vestes colantes de malha e semelhantes e chinelos em geral. Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que **A AUDIÊNCIA SERÁ UNA;**

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao do RECLAMADO que apresente sua Defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região.

4) As testemunhas, cujas intimações as partes pretendam, devem ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência. Registre-se que as testemunhas deverão comparecer, se arroladas, independentemente de intimação; sendo que a audiência só será adiada se a parte trazer a prova de que a teria convidado a exemplo do que contido

0 4008



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3

38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011230-48.2015.5.01.0038
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143 - 3 and, a/c GUSTAVO LICKS -ADM JUDICIAL, CENTRO,
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 17/02/2016
Hora: 08:45

38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805153 - e.mail: vt53.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011156-46.2015.5.01.0053

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) LUCIANO MORAES SILVA da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 04/04/2016

Hora: 11:50

53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

16 FEV 2016

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo até 10 dias antes da audiência designada, aplicando-se o mesmo prazo para qualquer emenda e aditamento ao pedido, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa.

3) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, assim como emenda e aditamento ao

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011704-57.2014.5.01.0069

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JORGE ALBERTO ALCALA VELA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - Em Recuperação Judicial N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL Dr. GUSTAVO LICKS (ESCRITÓRIO LICKS ASSOCIADOS)
 AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O MM. Juiz FLAVIO ALVES PEREIRA da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - Em Recuperação Judicial N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL Dr. GUSTAVO LICKS (ESCRITÓRIO LICKS ASSOCIADOS)** para ciência da sentença de ID d90f5c0

16 FEV 2016

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16011414063918700000029759800
ofício	Documento Diverso	16011414060136300000029759734
ofício	Certidão	16011414054296000000029759733
Despacho	Despacho	16011309321410700000029688072
Ofício	Ofício	15120212111524800000028639352
Diligência	Certidão	15121108021931100000029043991
Mandado	Mandado	15120212102920500000028639271



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



17 FEV 2016

59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805159 - e.mail: vt59.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010347-72.2014.5.01.0059
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS N/P
GUSTAVO LICKS**
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR - LICKS ASSOCIADOS, CENTRO, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 23/05/2016
Hora: 13:45

17 FEV. 2016

59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) *Ficam cientes as partes que a audiência designada será do tipo UNA, nos moldes do artigo 845 da CLT, onde todos os atos processuais, inclusive a oitiva das testemunhas, serão realizados, a principio, na audiência inicial.*

2) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

3) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

4) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da

3 -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO

17 FEV. 2016



17 FEV 2016

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010808-70.2014.5.01.0018

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão que julgou procedentes em parte os embargos de declaração de id 8c649b1.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 15 de Fevereiro de 2016

MARCONI GOMES DARGAM

0 4013



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

18 FEV 2016



11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010926-33.2015.5.01.0011
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FRANCISCO BENJAMIM FILHO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL DR
GUSTAVO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença que julgou a ação **PROCEDENTE EM PARTE**. Prazo de 08 dias.

caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 16 de Fevereiro de 2016

RHAYANNA COUTINHO RIBEIRO DA ROSA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011455-52.2015.5.01.0011

19 FEV 2016

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

~~DESTINATÁRIO(S): GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO LICKS~~

~~AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006~~

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 06/04/2016

Hora: 10:40

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805130 - e.mail: vt30.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010680-77.2015.5.01.0030

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: Leonardo Ribeiro Pessoa

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros

22 FEV 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
 AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, A/C do Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks (Escritório "Licks Associados"), CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-002

O/A MM. Juiz(a) NELIE OLIVEIRA PERBEILS da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
 Data: 17/03/2016
 Hora: 09:35

30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau da TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
 tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010937-43.2015.5.01.0082

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

22 FEV. 2016

RECLAMANTE: GARDEL MOREIRA DELFINO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
 (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks
 ... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) DIANE TROCOLI AHLERT da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
 Data: 27/04/2016
 Hora: 08:35

82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805167 - e.mail: vt67.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011149-12.2015.5.01.0067

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SIMONE SILVA DA CUNHA VIEIRA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

22 FEV. 2016

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, na pessoa de seu administrador judicial, Gustavo Licks** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 31/03/2016

Hora: 14:00

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805167 - e.mail: vt67.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011372-62.2015.5.01.0067

22 FEV. 2016

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUCIANE SANTIAGO TAVARES

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks
 ... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 19/04/2016
Hora: 10:00



67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
 tel: (21) 23807576 - e.mail: vt76.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011414-84.2015.5.01.0076

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

22 FEV. 2016

RECLAMANTE: HENRIQUE DE LARA ROCHA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
 (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. GUSTAVO LICKS

AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) MARCELA DE MIRANDA JORDÃO da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. GUSTAVO LICKS para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
 Data: 14/04/2016
 Hora: 10:20

76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805109 - e.mail: vt09.rj@trt1.jus.br

22 FEV. 2016

PROCESSO: 0011318-47.2013.5.01.0009
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VIGDOR TEITEL
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e
outros

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO
EDUCACIONAL S/A**
**AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, A/C do Administrador Judicial Dr. Gustavo
Licks (Escritório "Licks Associados"), CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-002**

O/A MM. Juiz(a) DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** para tomar ciência da homologação dos cálculos, no valor de R\$ 24.258,87 ou 1.913.687,73 IDTRs, devendo a reclamada proceder ao depósito, em 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante da condenação, conforme previsto no art. 475-J do CPC.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Cumpra-se na forma da lei.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
certidão	Certidão	16021615503946600000030990978
Despacho	Despacho	16012816032410900000030381256
Certidão de Consulta INFOJUD	Certidão	16012815591691800000030380782
Devolução de mandado	Certidão	16012209343116000000030065691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011451-05.2014.5.01.0058

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ALINE FRANCA DA PURIFICAÇÃO

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

22 FEV. 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO
EDUCACIONAL S.A. a/c Administrador Judicial Gustavo Licks
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20090-004

O/A MM. Juiz(a) ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A. a/c Administrador Judicial Gustavo Licks** para pagar, em 48 horas, a importância de R\$ 8.752,65, sob pena de penhora de créditos/bens, independentemente de nova intimação:

Recolhida a contribuição previdenciária, quer por pagamento espontâneo, quer por execução forçada, deverá a parte devedora processar a competente GFIP declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social, tudo nos termos dos incisos V do artigo 32 da Lei 8.212/91 e do Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social - GFIP, aprovado pela IN RFB 880/2008.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16020110172559800000030476440
Devolução de mandado	Certidão	16012209270506900000030065339
Mandado	Mandado	16011111325508900000029589743
Decisão	Decisão	15111819374718200000028060937
CÁLCULOS	Documento Diverso	15111819362740600000028060883
PROMOÇÃO	Certidão	15111819331388500000028060881



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

73a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire 471 2o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20231-014 RJ
Tel: 21 23807573

PROCESSO: 0000499-87.2012.5.01.0073 – RTSum

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0018/2016
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Rito Sumaríssimo

Autor:

Caraciula de Paula Silva

22 FEV. 2016

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho

Local da Diligência:

Avenida Rio Branco nº143 3º Andar, Centro RIO DE JANEIRO 20040-006 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Letícia Bevilacqua Zahar MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Galileo Administração de Recurso Educacional S/A através de seu Administrador Judicial.

Manifestar-se em dez dias acerca da petição de fls. 57/60.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO, 28 de Janeiro de 2016.

Letícia Bevilacqua Zahar
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805123 - e.mail: vt23.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010262-97.2014.5.01.0023
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ DE AZEVEDO SOUSA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(6)

22 FEV 2016

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO A/C ADM GUSTAVO BANHO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

O/A MM. Juiz(a) ELISIO CORREA DE MORAES NETO da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO A/C ADM GUSTAVO BANHO LICKS** para

No prazo de 05 dias, ratificar suas informações quanto ao efetivo endereço do réu.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO .21 de Fevereiro de 2016

FERNANDA SOARES MARTINS URBANO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 11a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 - 2o andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel. 21 23805111

PROCESSO: 0114900-96.2009.5.01.0011 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0052/2015
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Lei nº. 12 008/2009

22 FEV. 2016

Autor: Paulo Henriques

Réu: Sociedade Universitaria Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. (Em Recuperação Judicial)

Local da Diligência: Av. Erasmo Braga, 115/sala 706 - Lâmina Central - Centro - **RIO DE JANEIRO/RJ** – CEP: 20020-903

O Juiz do Trabalho Substituto Delano de Barros Guaicurus MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Tomar ciência da homologação dos cálculos e dos demais comandos de fls. 517, assim como da decisão de fls. 494.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO, 30 de Novembro de 2015.

Delano de Barros Guaicurus
 Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



22 FEV 2016

9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805109 - e.mail: vt09.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011016-81.2014.5.01.0009
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros
(2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO
EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO
BANHO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência de que a ação foi julgada procedente em parte. Prazo de 08 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,16 de Fevereiro de 2016

LILIANE PEREIRA BORGES



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LILIANE PEREIRA BORGES]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



22 FEV 2016

22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805122 - e.mail: vt22.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-03.2015.5.01.0022
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANA PAULA MAGNO PINTO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL Dr. Gustavo Banho Licks
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 03/05/2016
Hora: 11:20

22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

25 FEV 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805152 - e.mail: vt52.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010186-49.2015.5.01.0052

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A aos cuidados do administrador judicial Dr. Gustavo Licks
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão, abaixo transcrito(a):

Tomar ciência de que devido o pagamento no valor de R\$ 57.785,37 ou 4.578.219,40 IDTR em 15 dias

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 17 de Fevereiro de 2016

ROMULO MATTOS ROMEIRO

23 FEV 2018



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805141 - e.mail: vt41.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010653-61.2015.5.01.0041
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL SA - N/P GUSTAVO BANHO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3. ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-009.

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença que se segue:

"...DIANTE DO EXPOSTO e do direito aplicável à espécie, observados os parâmetros da fundamentação supra que integram este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para, em reconhecendo a existência de grupo econômico e a solidariedade entre as rés, condená-las nas obrigações de fazer, bem como no pagamento dos títulos reconhecidos e deferidos nesta decisão, devendo o *quantum debeatur* ser apurado através do programa **JURISCALC**, pela Secretaria da Vara, cuja efetivação integrará este dispositivo, para todos os efeitos de direito

Custas de R\$700,00, pelas rés, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R\$35 000,00.

No que tange à **correção monetária**, considerar-se-á como época própria o **vencimento da obrigação**, ex vi do art. 953 do CCB c/c o art. 8º § único da CLT, incidindo posteriormente, **juros moratórios**, apurados na forma da lei, no tempo de sua eficácia, observando o percentual de **0,5% ao mês**, de forma **simples**, até 26/02/1987 (**Decreto Lei nº 75/66**), de **1% ao mês**, de forma **capitalizada**, de 27/02/87 a 03/03/1991 (**Decreto Lei nº 2.322/87**) e de **1% ao mês**, de forma **simples**, a partir de 04/03/1991 (**art.39, §1º da Lei nº 8.177/91**)

Para os efeitos do **Provimento nº 02/93 da Corregedoria Geral do C. TST**, bem como em conformidade aos termos do art. 33, §5º da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 8.620/93 c/c o art.39 § 8º do Decreto nº 612/92 com as alterações do Decreto nº 738/93, é responsabilidade exclusiva da ré recolher as contribuições devidas à **Seguridade Social**, as quais deverão incidir sobre as parcelas de natureza remuneratória ou salário de contribuição, observando-se, ainda, o preconizado no art. 214, §10 do Decreto nº 3.048/99.

Para os efeitos do art.46 da Lei nº 8.541/92, e de acordo com o **Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST**, devera a ré recolher e comprovar nos autos o **imposto de renda**, com incidência mês a mês, observados os limites da Tabela Ministerial Fazendária.

Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e INSS, comunicando-se-lhes o teor desta decisão para os efeitos de direito.

Cientes a parte autora e seu advogado de que o conteúdo líquido desta decisão será publicado no dia 16.02.16, na forma da Súmula nº 197 do TST, devendo ser intimada União, nos moldes do art. 832, § 5º, da CLT, devendo ser intimadas a terceira e quarta rés.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3* 23 FEV 2016



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100129-67.2016.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-004

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 28/06/2016

Hora: 09:20

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA INICIAL NÃO UNA:

- 1) O advogado deverá dar ciência ao autor da data da audiência. O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011611-45.2015.5.01.0074

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: HUGO FERNANDES OLIVEIRA

**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros
(3)**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para a apresentação de defesas aos pedidos contidos na inicial, sob as penas dos arts 319 do CPC e 844 da CLT, com prazo de 15 (quinze) dias.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16022115281169900000031216123
PEÇA COM ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS	Petição em PDF	16022020032480900000031211119



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

26 FEV 2016



PROCESSO: 0010849-83.2015.5.01.0056
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A N/P
ADM. JUD. Dr. Gustavo Licks
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 28/03/2016
Hora: 10:45

56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1.O não comparecimento do RECLAMANTE a audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2.As partes e testemunhas deverão comparecer portando suas carteiras de trabalho. Pode o EMPREGADOR se fazer representar por preposto que devera manter vinculo empregatício com a Empresa, devendo apresentar copia do contrato social ou de seus atos constitutivos.
- 3.As partes deverão se fazer acompanhar de advogados, devendo a reclamada disponibilizar a defesa, com documentos, no sistema no prazo máximo de 24 horas antes da audiência.
 - 3.1. A habilitação poderá ser diligenciada pelo próprio advogado via sistema. Ressalte-se,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

26 FEV 2018



3

9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805109 - e.mail: vt09.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011338-38.2013.5.01.0009

CLASSE: PROTESTO (191)

REQUERENTE: MANOEL PINHEIRO LEAL

REQUERIDO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO
EDUCACIONAL S/A

AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO
BANHO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da presente ação para os fins dos artigos 867 e seguintes do CPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,23 de Fevereiro de 2016

LILIANE PEREIRA BORGES



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[LILIANE PEREIRA BORGES]



16022307222111400000031299974

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

Manifestações em processos trabalhistas (ANEXO II)

0 4034

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 74ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0011192-25.2015.5.01.0074**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação direcionado ao Administrador Judicial objetivando que este apresente defesa nos autos, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, promova a apresentação de contestação, conforme consignado no mandado de notificação recebido em 27/01/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua

reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a citação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020218035213800000030599861

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4316

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0010262-97.2014.5.01.0023**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação recebido em 22/02/2016, informar para ao final requerer:

O M.M Juiz no despacho proferido sob ID 8094a2f determinou que o Administrador Judicial ratifique as informações fornecidas quanto ao efetivo endereço da reclamada.

Cumpre destacar, que o endereço informado na petição de ID 32b0fee é o cadastrado nos autos da recuperação judicial. Na hipótese de ser constatada a dificuldade em notificar a reclamada para os termos do presente feito no endereço indicado, sugere a Administração Judicial que tal fato seja levado ao conhecimento do juízo recuperacional, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias.

Desta forma, em atendimento ao solicitado pelo Douto Magistrado, o Administrador Judicial ratifica a petição protocolada sob ID 32b0fee em sua integralidade.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

0 4037

OAB/RJ 176.184



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16022417070021300000031428107

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4030

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 39ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010685-72.2015.5.01.0039**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para que apresente defesa e compareça na audiência designada para o dia 02/03/2016, conforme constou no mandado recebido em 11/02/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprе trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que

este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16021917594441500000031197649

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4040

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 50ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0011780-07.2015.5.01.0050**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência da sentença proferida pelo Juízo, conforme consignado no mandado de citação recebido em 04/02/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber

citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16021917274338800000031194919

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 81ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010474-07.2015.5.01.0081**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação para comparecimento à audiência, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumpré destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu, conforme mandado de citação recebido em 21/01/2016.

Nesse sentido, cumpré trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade,

0 4043

tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a citação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020212551808700000030565474

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 49ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0011658-94.2015.5.01.0049**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação para comparecimento à audiência, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu, conforme mandado de citação recebido em 27/01/2016.

Nesse sentido, cumprе trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade,

tampouco a arrecadação de ativos." [1]

0 4045

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a citação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020217575115900000030599264

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 45ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0011378-72.2014.5.01.0045**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação para audiência designada para o dia 18/02/2016, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprido destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, seja notificado para audiência, conforme constou no mandado de notificação recebido em 22/01/2016.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade,

0 4047

tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a citação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020217230614000000030595749

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



LICKS Associados

CÓPIA

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 63ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.**

Processo: 0001469-20.2012.5.01.0063

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – em Recuperação Judicial, vem em atendimento ao Mandado de Citação para Execução nº 0316/2015, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como executada a empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que se encontra em recuperação judicial.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado para o Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001, no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art. 22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, não sendo possível efetuar o pagamento e, tampouco opor embargos à execução, conforme consignado no mandado de citação para execução nº 0316/2015.

0001469-20.2012.5.01.0063 12/FEJ/2016 16:17

0 4049

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010108-24.2014.5.01.0009**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumpré destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência da homologação dos cálculos pelo Juízo, conforme consignado no mandado de citação recebido em 04/02/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpré trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Quanto ao mandado de citação direcionado a empresa GALILEO GESTORA DE

0 4050

RECEBÍVEIS SPE/S.A, cumpre informar que esta não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, sendo, portanto, a referida reclamada estranha ao feito recuperacional.

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16021916503710500000031190759

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4051

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 82ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010791-36.2014.5.01.0082**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação recebido em 01º/02/2016, informar ciência quanto ao r. despacho de ID 0b70bc9.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020217295733400000030596524

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4052

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 58ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0011661-56.2014.5.01.0058**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumpré destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco promova a interposição de recurso face a r. sentença prolatada pelo Juízo, conforme consignado no mandado de notificação recebido em 27/01/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada.

Nesse sentido, cumpré trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua

0 4953

reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a citação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020218111228100000030600297

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4054

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 49ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010798-93.2015.5.01.0049**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação para pagamento nos termos do art.475-J do CPC, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumpré destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, seja notificado para efetuar o pagamento na forma constante no despacho proferido pelo Juízo, conforme constou no mandado de notificação recebido em 29/01/2016.

Nesse sentido, cumpré trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores.

0 4055

Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a citação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020217384792900000030597408

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4058

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 39ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010476-06.2015.5.01.0039**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência da sentença prolatada pelo Juízo, conforme consignado no mandado de citação recebido em 04/02/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Quanto ao mandado de citação direcionado a empresa **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A**, cumpre informar que esta não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara

Empresarial da Comarca da Capital, sendo, portanto, a referida reclamada estranha ao feito recuperacional. 0 4967

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]


1602191635415690000031188953

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010942-89.2014.5.01.0053**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumpré destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para efetuar o pagamento da importância discriminada no mandado de penhora e avaliação expedido pelo Juízo, conforme consignado no mandado recebido em 04/02/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpré trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que

0 4359

este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16021917510887000000031196942

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010359-96.2015.5.01.0012**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência da sentença prolatada pelo Juízo, conforme consignado no mandado de notificação recebido em 03/02/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua

reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16021911501159600000031160162

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**LICKS** Associados**CÓPIA**

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 60ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.**

Processo: **0159400-37.2008.5.01.0060**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A – Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação nº 0105/2016, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe objetivando dar ciência quanto a inclusão da empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A, que se encontra em recuperação judicial, no pólo passivo da demanda.

Cumpré destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

TRT/RJ - 60ª VARA - 117405 000076 03/FEU/2016 11:29

0 4363

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 81ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010551-16.2015.5.01.0081**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação para ciência da sentença proferida, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu, conforme mandado de notificação recebido em 21/01/2016.

Nesse sentido, cumprе trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade,

tampouco a arrecadação de ativos." [1]

0 4064

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a intimação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, **CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.**

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020212510577700000030565093

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**LICKS** Associados**CÓPIA**

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.**

Processo: **0096800-33.2008.5.01.0010**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A – Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação direcionado ao Administrador Judicial para que este forneça os recibos salariais do autor no período de Abril/1987 a Dezembro/1999, no prazo de 30 (trinta) dias, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.



LICKS Associados

CÓPIA

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 60ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.**

Processo: **0000747-92.2012.5.01.0060**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A – Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação nº 0093/2016, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumpré destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

01/03/16 09:00:00 00000077 03/FEV/2016 11:29

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 59ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0010589-94.2015.5.01.0059**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação para comparecimento à audiência, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu, conforme mandado de citação recebido em 27/01/2016.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade,

0 4033

tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a citação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16020217594529700000030599417

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4960

CLEVERSON NEVES

ADVOGADOS & CONSULTORES

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0010600-52.2015.5.01.0018

-
-
-

Cléverson de Lima Neves, Gustavo Banho Licks e Frederico Costa Ribeiro, Administradores Judiciais da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - em Recuperação Judicial, vem respeitosamente a V. EXCIA., face a Notificação PJe-JT nos presentes autos promovida por WAGNER TEIXEIRA MOREIRA dizer o seguinte:

Cuida-se de o presente processo de reclamação trabalhista, em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - em Recuperação Judicial. A empresa em questão encontra-se em processo de recuperação judicial, com sentença transitada e julgada pela 7ª Vara Empresarial da Capital.

Face a Notificação PJe-JT, informamos que na qualidade de Administrador Judicial em condição da Recuperação Judicial, este Administrador não exerce a representação legal da recuperanda, mas tão somente a fiscalização dos atos, devendo, pois, ser intimada a recuperanda para tomar ciência da audiência designada.

É o Pronunciamento.

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Frederico Costa Ribeiro
Administrador Judicial

0 4970

Cléverson de Lima Neves

Administrador Judicial



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CLEVERSON DE LIMA NEVES]



16020111160325800000030482053

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

26/03/16
A2/P29
remene

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES
GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais
da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer
a juntada do relatório mensal referente ao mês de março de 2016 que segue em
anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FPCCAP EXP07 201602534025 20/04/16 16:32:4524425 205474323

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Período: Março/2016

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO, honrosamente nomeados para o cargo de Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da empresa referente ao mês março de 2016, assim disposto:

- i. Administração Judicial
- ii. Relatório Financeiro

i – Administração Judicial

No mês de março de 2016, os Administradores Judiciais receberam os seguintes documentos (ANEXO I):

1. Notificação nº 0180/2016, da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000734-04.2012.5.01.0025, autor Mauro Barreto da Costa.
2. Notificação PJe-JT, da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010959-37.2014.5.01.0050, reclamante Jose Luiz Abreu Dutra.
3. Notificação PJe-JT, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011288-32.2015.5.01.0012, reclamante Marco Aurelio Dilascio Guimaraes. Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
4. Notificação PJe-JT, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011288-32.2015.5.01.0012, reclamante Marco Aurelio Dilascio Guimaraes. Destinatário: Associação Educacional São Paulo Apostolo – ASSESPA.

5. Mandado de notificação nº 0012/2016, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000014-08.2015.5.01.0033, autor Ricardo Andrade Magro.
6. Mandado de notificação nº 0024/2016, da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0086200-86.2006.5.01.0053, autor Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro.
7. Mandado de notificação PJe-JT, da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010996-42.2015.5.01.0046, reclamante Edilson de Almeida Binote.
8. Mandado de citação PJe-JT, da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010937-43.2015.5.01.0082, reclamante Gardel Moreira Delfino.
9. Mandado de notificação PJe-JT, da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011285-95.2014.5.01.0082, reclamante Vanderson da Silva dos Santos. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.
10. Mandado de notificação PJe-JT, da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011285-95.2014.5.01.0082, reclamante Vanderson da Silva dos Santos. Destinatário: Associação Educacional São Paulo Apostolo – ASSESPA.
11. Mandado de citação PJe-JT, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011230-48.2015.5.01.0038, reclamante Jose Eduardo Ribeiro de Assis.
12. Mandado de notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011198-88.2014.5.01.0002, reclamante Thiago Morad de Melo Tavares.

13. Mandado de citação PJe-JT, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010242-10.2015.5.01.0076, reclamante Maria do Carmo de Andrade Silva.
14. Mandado de citação PJe-JT, da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010615-56.2015.5.01.0071, reclamante Georgina Rodrigues de Oliveira.
15. Mandado de notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011212-30.2015.5.01.0037, reclamante Monique Opuszcka Campos.
16. Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011679-78.2015.5.01.0014, reclamante Maria Bernadete dos Santos Manso.
17. Notificação PJe-JT, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011688-92.2015.5.01.0029, reclamante Claudio Pena Maciel.
18. Mandado de citação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100066-71.2016.5.01.0002, reclamante Maria Consuelo Mattos Lacerda. (2 mandados).
19. Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010199-45.2015.5.01.0053, reclamante Anderson Vieira Veloso Nunes.
20. Mandado de citação PJe-JT, da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010995-63.2015.5.01.0044, reclamante Dimarina Figueiredo Gomes Lima. Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
21. Mandado de citação PJe-JT, da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010995-63.2015.5.01.0044, reclamante Dimarina Figueiredo Gomes Lima. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.

22. Mandado de citação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010982-03.2015.5.01.0032, reclamante Giselia Clarice Eirado de Almeida.
23. Mandado de citação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010301-43.2014.5.01.0040, reclamante Leonardo Soares de Pinho Carvalho.
24. Notificação PJe-JT, da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100253-58.2016.5.01.0009, reclamante Francisco Luiz da Silva.
25. Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010385-25.2014.5.01.0014, reclamante Patricia Leao Medeiros.
26. Notificação PJe-JT, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010393-87.2015.5.01.0039, reclamante Elizabeth Rodrigues Costa.
27. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010926-33.2015.5.01.0011, reclamante Francisco Benjamim Filho. Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
28. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010926-33.2015.5.01.0011, reclamante Francisco Benjamim Filho. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.
29. Notificação, do 9º Juizado Especial Cível – Vila Isabel, processo 0280203-35.2015.8.19.0001, autor Karla Duarte Porto da Luz Chianello.
30. Mandado de citação, da 5ª Vara Cível da Taquara, processo 0039035-47.2014.8.19.0203, autor Marcos Nascimento Neves.

31. Notificação PJe-JT, da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011692-67.2015.5.01.0082, reclamante Regina Chrity.
32. Ofício nº 0051/2016, da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000141-32.2011.5.01.0082, autor Ricardo Wagner Menezes Gonçalves.
33. Mandado de citação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011721-58.2015.5.01.0037, reclamante Helena Maria Varvaki Rados. (2 mandados).
34. Mandado de citação PJe-JT, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011011-65.2015.5.01.0028, reclamante Carlos Melin Horcades.
35. Mandado de citação PJe-JT, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011218-64.2015.5.0.0028, reclamante Mauricio Moreira Mendonça de Menezes.
36. Mandado de citação PJe-JT, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011087-78.2015.5.01.0064, reclamante Sueli Marques de Vasconcellos.
37. Mandado de Citação em Execução PJe-JT, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 010200-79.2013.5.01.0027, reclamante Jeanine Campani Bohn.
38. Notificação PJe-JT, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011065-81.2014.5.01.0055, reclamante Carlos Marcelo Knierim.
39. Notificação PJe-JT, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010767-89.2014.5.01.0055, reclamante Marcia Veronica Gama Filho e outros.

40. Notificação PJe-JT, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010586-61.2014.5.01.0064, reclamante Jefferson Mickselly Silva Chagas.
41. Mandado de citação e intimação, do 12º Juizado Especial Cível do Méier, processo 0006566-30.2014.8.19.0208, autor Pablo Roland Amorim Nascimento.
42. Mandado de citação e intimação, do 2º Juizado Especial Cível da Barra da Tijuca, processo 0017361-58.2015.8.19.0209, autor Carolina Eiras Fernandes Pamplona Carvalho. Destinatário: Sociedade Universitária Gama Filho.
43. Mandado de citação e intimação, do 2º Juizado Especial Cível da Barra da Tijuca, processo 0017361-58.2015.8.19.0209, autor Carolina Eiras Fernandes Pamplona Carvalho. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.
44. Mandado de citação e intimação, do 2º Juizado Especial Cível da Barra da Tijuca, processo 0017361-58.2015.8.19.0209, autor Carolina Eiras Fernandes Pamplona Carvalho. Destinatário: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
45. Mandado de citação e intimação, do 3º Juizado Especial Cível do Castelo, processo 0480090-97.2015.8.19.0001, autor Lucas Fajardo da Cunha.
46. Mandado de citação e intimação, do 3º Juizado Especial Cível do Castelo, processo 0169309-26.2014.8.19.0001, autor Luciana da Camara Pacheco. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE.
47. Mandado de citação e intimação, do 3º Juizado Especial Cível do Castelo, processo 0169309-26.2014.8.19.0001, autor Luciana da Camara Pacheco. Destinatário: Galileo Administração de Recursos Educacionais.

48. Mandado de citação e intimação, do 13º Juizado Especial Cível do Méier, processo 0004285-04.2014.8.19.0208, autor Licia Maria Rodrigues Amorim.
49. Mandado de citação PJe-JT, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011235-37.2015.5.01.0049, reclamante Maria Almira Silva.
50. Mandado de citação PJe-JT, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010108-31.2015.5.01.0060, reclamante Raphaela Nunes Alves.
51. Mandado de citação PJe-JT, da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011791-52.2015.5.01.0077, reclamante Marcelo Tesserolli.
52. Mandado de citação PJe-JT, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011410-97.2015.5.01.0027, reclamante Dejair Aguiar da Silveira Dutra.
53. Mandado de Notificação PJe-JT, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011611-45.2015.5.01.0074, reclamante Hugo Fernandes Oliveira.
54. Mandado de citação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011679-78.2015.5.01.0014, reclamante Maria Bernadete dos Santos Manso.
55. Mandado de citação, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011183-79.2015.5.01.0004, autor Ricardo Pereira Cabral.
56. Mandado de citação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011037-44.2015.5.01.0002, reclamante Anderson de Carvalho Borges.

57. Mandado de citação, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010426-79.2015.5.01.0006, autor Tereza Claudia de Andrade Camargo.
58. Mandado de citação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010140-34.2014.5.01.0072, reclamante Rapahel Moreno Otero.
59. Mandado de citação PJe-JT, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011591-05.2015.5.01.0058, reclamante Marli da Silva.
60. Notificação PJe-JT, da 5ª Turma do TRT, processo 0011010-56.2014.5.01.0015, recorrente Jose Antunes Meyohas.
61. Mandado de citação PJe-JT, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010995-96.2015.5.01.0033, reclamante Sandra Vigne Lo Fiego.
62. Mandado de citação PJe-JT, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100205-18.2016.5.01.0036, reclamante Tania Maria Pacheco.
63. Mandado de citação PJe-JT, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011265-90.2015.5.01.0043, reclamante Anicet Okinga.
64. Mandado de citação PJe-JT, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010832-30.2014.5.01.0073, reclamante Luiz Eduardo Santos Nunes.
65. Mandado de Notificação PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011226-53.2013.5.01.0079, reclamante David da Silva Medeiros.
66. Notificação PJe-JT, da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100299-51.2016.5.01.0040, reclamante Jose Augusto da Costa Nery.

67. Notificação PJe-JT, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010833-59.2015.5.01.0047, reclamante Grasyele Souza Gouvea.
68. Notificação PJe-JT, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011440-32.2015.5.01.0028, reclamante Gustavo Martins de Almeida.
69. Mandado de Notificação – Pje-Jt, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011329-89.2014.5.01.0058, reclamante Aline Cristiane de Oliveira Maranhao. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.
70. Mandado de Notificação – Pje-Jt, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011329-89.2014.5.01.0058, reclamante Aline Cristiane de Oliveira Maranhao. Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
71. Mandado de Citação – Pje-Jt, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010092-72.2014.5.01.0073, reclamante Marcia Candida da Silva dos Santos.
72. Mandado de Citação – Pje-Jt, da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010786-83.2015.5.01.0080, reclamante Hugo Roque da Silva.
73. Mandado de Notificação – Pje-Jt, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010665-96.2014.5.01.0013, reclamante Andrea Pereira Barbosa.
74. Notificação PJe-JT, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 011774-47.2014.5.01.0078, reclamante Leonardo Cezar Rocha Neves.
75. Notificação PJe-JT, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011738-36.2015.5.01.0024, reclamante Luciana da Cunha e Souza.

Em março de 2016, os Administradores Judiciais peticionaram nos processos a seguir, conforme se verifica em documentação anexa (ANEXO II):

AUTOR	PROCESSO
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHAO	0011329-89.2014.5.01.0058
ALINE FRANÇA DA PURIFICAÇÃO	0011451-05.2014.5.01.0058
ANA PAULA MAGNO PINTO	0011178-03.2015.5.01.0022
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	0011037-44.2015.5.01.0002
ANDERSON VIEIRA VELOSO NUNES	0010199-45.2015.5.01.0053
ANDREA PEREIRA BARBOSA	010665-96.2014.5.01.0013
ANICET OKINGA	0011265-90.2015.5.01.0043
CARLOS MARCELO KNIERIM	0011065-81.2014.5.01.0055
CARLOS MELIN HORCADES	0011011-65.2015.5.01.0028
CAROLINA EIRAS FERNANDES PAMPLONA CARVALHO	0017361-58.2015.8.19.0209
CLAUDIO PENA MACIEL	0011688-92.2015.5.01.0029
DAVID DA SILVA MEDEIROS	0011226-53.2013.5.01.0079
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS	0011016-81.2014.5.01.0009
DEJAIR AGUIAR DA SILVEIRA DUTRA	0011410-97.2015.5.01.0027
DIMARINA FIGUEREDO GOMES LIMA	0010995-63.2015.5.01.0044
EDILSON DE ALMEIDA BINOTE	0010996-42.2015.5.01.0046
ELIZABETH RODRIGUES COSTA	0010393-87.2015.5.01.0039
FRANCISCO BENJAMIM FILHO	0010926-33.2015.5.01.0011
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0100253-58.2016.5.01.0009
GARDEL MOREIRA DELFINO	0010937-43.2015.5.01.0082
GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0010615-56.2015.5.01.0071
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0010982-03.2015.5.01.0032
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010833-59.2015.5.01.0047
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA	0011440-32.2015.5.01.0028
HELENA MARIA VARVAKI RADOS	0011721-58.2015.5.01.0037
HENRIQUE DE LARA ROCHA	0011414-84.2015.5.01.0076
HUGO FERNANDES OLIVEIRA	0011611-45.2015.5.01.0074
HUGO ROQUE DA SILVA	0010786-83.2015.5.01.0080
JEANINE CAMPANI BOHN	0010200-79.2013.5.01.0027
JEFFERSON MICKSELLY SILVA CHAGAS	0010586-61.2014.5.01.0064
JOSE ANTUNES MEYOHAS	0011010-56.2014.5.01.0015
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0100299-51.2016.5.01.0040
JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS	0010849-83.2015.5.01.0056
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	0010653-61.2015.5.01.0041
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS	0011230-48.2015.5.01.0038

JOSE LUIS ABREU DUTRA	0010959-37.2014.5.01.0050
KARLA DUARTE PORTO DA LUZ CHIANELLI	0280203-35.2015.8.19.0001
LEONARDO RIBEIRO PESSOA	0010680-77.2015.5.01.0030
LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO	0010301-43.2014.5.01.0040
LÍCIA MARIA RODRIGUES AMORIM	0004285-04.2014.8.19.0208
LUCAS FAJARDO DA CUNHA	0480090-97.2015.8.19.0001
LUCIANE SANTIAGOTAVARES	0011372-62.2015.5.01.0067
MANOEL PINHEIRO LEAL	0011338-38.2013.5.01.0009
MARCELO TESSEROLLI	0011791-52.2015.5.01.0077
MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0010092-72.2014.5.01.0073
MARCO AURELIO DILASCIO GUIMARAES	0011288-32.2015.5.01.0012
MARCOS NASCIMENTO NEVES	0039035-47.2014.8.19.0203
MARIA ALMIRA SILVA	0011235-37.2015.5.01.0049
MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO	0011679-78.2015.5.01.0014
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100066-71.2016.5.01.0002
MARIA DO CARMO DE ANDRADE SILVA	0010242-10.2015.5.01.0076
MARIA STELA ANUNCIAÇÃO DA SILVA	0100129-67.2016.5.01.0044
MARLI DA SILVA	0011591-05.2015.5.01.0058
MAURÍCIO MOREIRA MENDONÇA DE MENEZES	0011218-64.2015.5.01.0028
MAURO BARRETO DA COSTA	0000734-04.2012.5.01.0025
MONIQUE OPUSZCKA CAMPOS	0011212-30.2015.5.01.0037
PABLO ROLAND AMORIM NASCIMENTO	0006566-30.2014.8.19.0208
PATRÍCIA LEÃO MEDEIROS	0010385-25.2014.5.01.0014
RAPHAEL MORENO OTERO	0010140-34.2014.5.01.0072
RAPHAELA NUNES ALVES	0010108-31.2015.5.01.0060
REGINA CHRITY	0011692-67.2015.5.01.0082
RICARDO PEREIRA CABRAL	0011183-79.2015.5.01.0004
RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES	0000141-32.2011.5.01.0082
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	0010186-49.2015.5.01.0052
SANDRA VIGNE LO FIEGO	0010995-96.2015.5.01.0033
SIMONE SILVA DA CUNHA VIEIRA	0011149-12.2015.5.01.0067
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO	0086200-86.2006.5.01.0053
SUELI MARQUES DE VASCONCELLOS	0011087-78.2015.5.01.0064
TANIA MARIA PACHECO	0100205-18.2016.5.01.0036
TEREZA CLAUDIA DE ANDRADE CAMARGO	0010426-79.2015.5.01.0006
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0011198-88.2014.5.01.0002
VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS	0011285-95.2014.5.01.0082
VIGDOR TEITEL	0011318-47.2013.5.01.0009

Manifestaram-se ainda os Administradores Judiciais na seguinte habilitação de crédito:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
PEDRO FREITAS KEMPER	0388449-28.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

No mês em análise foram atendidas 16 (dezesesseis) ligações a respeito do processo de recuperação judicial:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.		
Nº	DATA	CREADOR
1	02/03/2016	Dr. Rodrigo
2	08/03/2016	Márcio
3	08/03/2016	Vinicius
4	09/03/2016	Sandra Curtis
5	10/03/2016	Renato Carvalho
6	14/03/2016	Simone
7	17/03/2016	Mariana Vaz de Souza
8	17/03/2016	Thiago
9	22/03/2016	Regina Célia
10	22/03/2016	João
11	24/03/2016	Marisa
12	30/03/2016	Maria
13	30/03/2016	Dr. André
14	30/03/2016	Sandra Pereira
15	31/03/2016	Dra. Marisa
16	31/03/2016	Maria Jucilene

ii – Relatório Financeiro

Acerca das informações financeiras da recuperanda, informa o Administrador Judicial que, embora a decisão de deferimento da recuperação judicial determine à devedora a apresentação mensal das suas contas demonstrativas na forma do Art.52, inciso IV, bem como que a Administração Judicial vem reiteradamente requerendo sua apresentação, tal obrigação não vem

sendo cumprida, motivo pelo qual resta prejudicada a análise da situação financeira e econômica da recuperanda.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184

Documentos Referentes ao Mês de Março de 2016

- Documentos Recebidos (ANEXO I)
- Manifestações em processos trabalhistas (ANEXO II)

Documentos Recibidos (ANEXO I)

0 4033

01 MAR 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4º andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805125



Destinatário: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (em recuperação judicial) a/c Adm. Judicial Dr. Gustavo Banho Licks
Endereço: Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-002

PROCESSO: 0000734-04.2012.5.01.0025 – RTOOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0180/2016 – REMESSA LOCAL Nº.: 00720199

Remetido em: 26/02/2016

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Tomar ciência da homologação dos cálculos da fl. 326, conforme cópia que segue em anexo.

Referente ao processo em que são partes:

Aut:

Mauro Barreto da Costa

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho , Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)

Marilene Marquez da Silva
Técnico Judiciário

Destaque aqui

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

tel: (21) 23807576 - e.mail: vt76.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010242-10.2015.5.01.0076

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DE ANDRADE SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

02 MAR 2016

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) MARCELA DE MIRANDA JORDÃO da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 19/07/2016

Hora: 09:10

76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010937-43.2015.5.01.0082

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: GARDEL MOREIRA DELFINO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)



GUSTAVO BANHO LICKS
02 MAR 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar n/p administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-001

O/A MM. Juiz(a) JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 n/p administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 27/04/2016
Hora: 08:35

82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
 tel: (21) 23807671 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010615-56.2015.5.01.0071

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

02 MAR 2016

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) KIRIA SIMÕES GARCIA da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
 Data: 08/06/2016
 Hora: 10:30

71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011230-48.2015.5.01.0038

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS

GUSTAVO BANHO LICKS

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros

02 MAR 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**AUDIÊNCIA NÃO UNA**

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A A/C GUSTAVO LICKS -ADM JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) RONALDO DA SILVA CALLADO da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial**Data: 17/05/2016****Hora: 08:45****38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro****RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 33a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 5o. andar
 Lapa RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805133

PROCESSO: 0000014-08.2015.5.01.0033 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0012/2016

Autor:

Ricardo Andrade Magro

Réu:

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.(Em Recuperação Judicial) e Outros

Local da Diligência:

Avenida Rio Branco 143, 3º andar, A/C Administrador Sr. Gustavo Lincks Centro RIO DE JANEIRO 20040-911 RJ.

O Juiz do Trabalho Mucio Nascimento Borges MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.(Em Recuperação Judicial) a/c Sr. Gustavo Licks

Esclarecer se foi destituído da administração da recuperação judicial, devendo informar o novo administrador, caso saiba. Caso permaneça com o encargo, deverá ser dado ciência do despacho de fls. 391/396, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO, 22 de Fevereiro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO
 Mucio Nascimento Borges
 Juiz do Trabalho

02 MAR 2016

0 4034

426
C



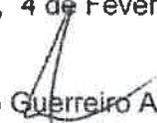
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Proc nº : 0000014-08.2015.5.01.0033

Nesta data, faço os autos conclusos a V.Exa.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 2016


Igor Lordello Guerreiro Alves
Analista Judiciário

J. Considerando a decisão que se segue, exarada nos autos da recuperação judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que nomeou o Sr. Gustavo Licks administrador judicial da reclamada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).em 24/06/2015.

Considerando a certidão de fl.406 verso, que informa que o Sr. Gustavo Licks não é o administrador Judicial da reclamada.

Expeça-se novo mandado de notificação à reclamada a/c Gustavo Licks, na Av. Rio Branco 143, 3º andar, com cópia do presente, para que esclareça se foi destituído da administração da recuperação judicial, devendo informar o novo administrador, caso saiba. Caso permaneça com o encargo, deverá ser dada ciência do despacho de fl.391/396, pelo prazo de 8 dias.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 2016


MÚCIO NASCIMENTO BORGES
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

53a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805153

PROCESSO: 0086200-86.2006.5.01.0053 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0024/2016

Autor:

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO

Réu:

Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo (UNIVERCIDADE)

Local da Diligência:

Avenida Rio Branco, nº 143 / 3º andar, Centro RIO DE JANEIRO 20000-000 RJ.

O Juiz do Trabalho Juliana Ribeiro Castello Branco MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Galileo Gestora de Recebíveis SPE SA e ou Galileo Administração de Recursos Educacionais SA a/c do Administrador Judicial Sr. Gustavo Links.

Apresentar, em 30 dias, as cópias dos contracheques dos funcionários ligados ao Sindicato, dos meses de março e abril, dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, requeridos pelo Perito à fl. 269.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO, 22 de Fevereiro de 2016.

Juliana Ribeiro Castello Branco
Juiz do Trabalho


GUSTAVO BANHO LINKS
02 MAR 2016

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805146 - e.mail: vt46.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010996-42.2015.5.01.0046

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EDILSON DE ALMEIDA BINOTE

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)



GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

02 MAR 2016

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 Andar - Na pessoa do Administração Judicial Gustavo Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-001

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 Andar - Na pessoa do Administrador Judicial Gustavo Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-001

O MM. Juiz(a) BRUNO ANDRADE DE MACEDO da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ: 12.045.897/0001-59** para ciência da sentença de id 39712af do seguinte teor:

III- DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, esta 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na Reclamação Trabalhista em que figuram como partes EDILSON DE ALMEIDA BINOTE, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE, declara a prescrição dos créditos anteriores a 14/07/2010 e julga PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer a solidariedade entre as Rés e condená-las a pagarem ao Reclamante as seguintes parcelas:

- aviso prévio proporcional (48 dias);
- salários retidos de setembro e quatro dias de outubro de 2013;
- 13o salário proporcional de 2013;

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011198-88.2014.5.01.0002

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: THIAGO MORAD DE MELO TAVARES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(3)

GUSTAVO BANHO LICKS

02 MAR 2016

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A A/C do Administrador Judicial Gustavo Banho Licks

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) ROBERTA FERME SIVOLELLA da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks para ciência da decisão de id. ebf9e40.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 24 de Fevereiro de 2016

PAULA CORDEIRO DA COSTA FERREIRA

0 4000

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011212-30.2015.5.01.0037

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MONIQUE OPUSZCKA CAMPOS

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

GUSTAVO BANHO LICKS

02 MAR 2016

**DESTINATÁRIOS/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006
(ESCRITORIO "LICKS ASSOCIADOS")**

O/A MM. Juiz(a) MARCIA REGINA LEAL CAMPOS da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ: 12.045.897/0001-59**, ambas aos cuidados do administrador judicial, Dr. GUSTAVO LICKS, para:

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE ID nº 1.975.321. PRAZO DE 8 DIAS.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 24 de Fevereiro de 2016

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011285-95.2014.5.01.0082
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(3)


GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

02 MAR 2016

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar n/p administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-001

O/A MM. Juiz(a) JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 n/p administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS** para ciência sentença ID 02d7fc7.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 26 de Fevereiro de 2016

ROSANGELA DE FATIMA LOPES RIBEIRO

0 4100

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?nome...>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



3º

50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805150 - e.mail: vt50.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010959-37.2014.5.01.0050

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE LUIS ABREU DUTRA

**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e
outros**

02 MAR 2016

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO
EDUCACIONAL S/A N/P do administrador judicial DR. Gustavo Banho Licks
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para se manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo Autor no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 29 de Fevereiro de 2016

EDUARDO CAMACHO TEIXEIRA

0 4101



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



02 MAR 2016

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011288-32.2015.5.01.0012
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCO AURELIO DILASCIO GUIMARAES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-005

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 03/05/2016
Hora: 09:10

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



04 MAR 2016

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805114 - e.mail: vt14.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011679-78.2015.5.01.0014

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3. andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-004

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 11/05/2016

Hora: 09:05

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805129 - e.mail: vt29.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011688-92.2015.5.01.0029

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CLAUDIO PENA MACIEL

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros
(2)**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-004**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 10/05/2016

Hora: 09:05

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO ID975cf9f, devendo manifestar-se especificamente e somente sobre a antecipação de tutela pretendida, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância (artigos 372, 302 e § 6º, 273 do CPC) .

Fica resguardado o direito de apresentação de contestação plena em audiência.

29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e. do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805140 - e.mail: vt40.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010301-43.2014.5.01.0040

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

RUA DA ASSEMBLEIA, 36, 11 andar, N/P do Administrador Judicial GUSTAVO B. LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

O/A MM. Juiz(a) MIRIAM VALLE BITTENCOURT DA SILVA da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 02/06/2016

Hora: 11:05

GUSTAVO RAMHO LICKS

08 MAR 2016

40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010982-03.2015.5.01.0032

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A np do Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks
 AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) ROBERTA FERME SIVOLELLA da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A np do Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
 Data: 29/03/2016
 Hora: 10:20



GUSTAVO BANHO LICKS
 03 MAR 2016

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). **O ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CLIENTE SOBRE A DATA DE AUDIÊNCIA.** O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010995-63.2015.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

GUSTAVO BANHO LICKS

RECLAMANTE: DIMARINA FIGUEREDO GOMES LIMA

02 MAR 2016

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
 (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A n/p do Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks (escritório "Licks Associados")
 AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3o andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A n/p do Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks (escritório "Licks Associados") para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 02/06/2016

Hora: 09:55

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O advogado deverá dar ciência ao autor da data da audiência. O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação: o RECLAMANTE de sua

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100066-71.2016.5.01.0002

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A np do Administrador Judicial Gustavo Licks
 AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A n/p do Administrador Judicial Gustavo Licks
 AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) ROBERTA FERME SIVOLELLA da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
 Data: 05/04/2016
 Hora: 13:40


 GUSTAVO BANHO LICKS
 08 MAR 2016

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC e/c art. 849 da CLT). **O ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CLIENTE SOBRE A DATA DE AUDIÊNCIA.** O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 e/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além de...

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805153 - e.mail: vt53.rj@trt1.jus.br .

PROCESSO: 0010199-45.2015.5.01.0053

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDERSON VIEIRA VELOSO NUNES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

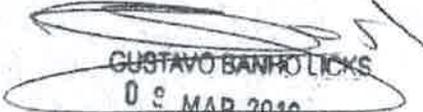
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 95.566,82..


GUSTAVO BANHO LICKS
09 MAR 2016

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 4 de Março de 2016

RENATA MENEZES RIBEIRO D ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



09 MAR 2016

9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805109 - e.mail: vt09.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100253-58.2016.5.01.0009

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FRANCISCO LUIZ DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT**AUDIÊNCIA NÃO UNA**

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-004

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial**Data:** 24/08/2016**Hora:** 13:15**9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro****RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Regional de Jacarepaguá
 Cartório da 5ª Vara Cível
 Professora Francisca Piragibe, 80 Forum CEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
 jpa05vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

589/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0039035-47.2014.8.19.0203
 Distribuição: 09/09/2014 Tombo:
 Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
 Autor: MARCOS NASCIMENTO NEVES
 Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO
 Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
 Oficial de justiça:

Finalidade: CITAR O 2º RÉU , NA PESSOA DO ADMNISTRADOR JUDICIAL, GUSTAVO LICKS

Parte Ré: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
Local da Diligência: avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, telefone de contato: 2506-0750 e 2509-0769- RJ

Prazo da Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

Despacho do(a) Juiz(a): Cite-se conforme requerido no item 1 de fls. 129.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr (a) **Jose Alfredo Soares Savedra** MANDA o oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e parte integrante deste mandado. Eu, _____ Karla Milward Lauar Duarte - Digitador Externo - Matr. 01/29428, digitei e eu, _____ Ricardo de Abreu Monteiro de Barros - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/14750, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2016

10 MAR 2016

Ricardo de Abreu Monteiro de Barros Responsável pelo Expediente - Matr. 01/14750
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 479F.VST9.7NHV.72IB

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
 () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



GUSTAVO BANHO LICKS
 Avenida Rio Branco, nº 143 3º Andar - CEP: 20040-006 -
 Centro - Rio de Janeiro - RJ

Poder Judiciário Rio de Janeiro
 Cartório do 9º Juizado Especial Cível - Vila Isabel
 Senador Furtado, 08 Mezanino
 CEP: 20270-020 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: 21)3872-3501 e-mail: cap09jeciv@tjrj.jus.br

10 MAR 2016

Rio de Janeiro, 07 de março de 2016.

10 403

No. do Processo: **0280203-35.2015.8.19.0001**

Pelo presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por KARLA DUARTE PORTO DA LUZ CHIANELLO em face de GUSTAVO BANHO LICKS, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente de que deverá comparecer à audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** que será realizada em **14/04/2016 11:45h**, podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado, oportunidade em que receberá as defesas apresentadas, bem como colherá as provas, inclusive testemunhais, em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9º parágrafo 4º da Lei 9.099/95)

Advertências:

1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).

2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação, Art. 34 parágrafo 1º e 2º da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.

3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9º da Lei 9.099/95

4º Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo. (Redação dada pelo Ato Executivo TJ nº 5156/2009)

5º A assistência de advogado será necessária sempre que a causa for de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, bem como quando houver nítido desequilíbrio e, ainda, obrigatoriamente, caso haja necessidade de interposição de recurso.

0 4112

ial Eletrônico: [pje01-jb-int-11]

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Painel/painel_usuario/document...



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10 MAR 2016



10 MAR 2016

10 MAR 2016

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805114 - e mail: vt14.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010385-25.2014.5.01.0014
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: PATRICIA LEAO MEDEIROS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

Gustavo Banho Licks
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que se manifestem sobre os cálculos de liquidação, no forma do artigo 879. § 2º, da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 7 de Março de 2016

FABIO BORGES MOURA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[FABIO BORGES MOURA]



1603071229165000000031975875



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



10 MAR 2016

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010393-87.2015.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELIZABETH RODRIGUES COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A em recuperação judicial
N/P Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Fica o destinatário acima indicado notificado para ciência da sentença de Id 34671e7. Prazo: 08 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 1º DE MARÇO DE 2016.
REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO]



16030116475596600000031709869

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

10 MAR 2016

PROCESSO: 0010926-33.2015.5.01.0011
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FRANCISCO BENJAMIM FILHO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL DR GUSTAVO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que os embargos de declaração foram ACOLHIDOS. Prazo de 8 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 3 de Março de 2016

HELENA AFFONSO DE CARVALHO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[HELENA AFFONSO DE CARVALHO]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

[imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



11 MAR 2015

82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011692-67.2015.5.01.0082
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REGINA CHIRITY
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros
(2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
A/C GUSTAVO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO 143, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 24/05/2016
Hora: 08:45

82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805127 - e.mail: vt27.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010200-79.2013.5.01.0027
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JEANINE CAMPANI BOHN
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar n/p administrador judicial Gustavo Banho Licks,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

A MM. Juiz(a) DANIELLE SOARES ABEIJON da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59 n/p administrador judicial Gustavo Banho Licks**

para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:


GUSTAVO BANHO LICKS
14 MAR 2014

Total: R\$172.115,70 (13.720.509,77 IDTR's)

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

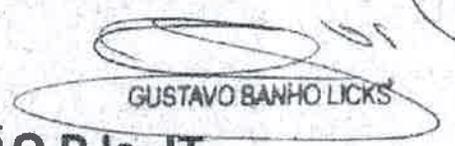
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011011-65.2015.5.01.0028

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLOS MELIN HORCADES

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)



GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

14 MAR 2016

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 25/04/2016
Hora: 14:20

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805164 - e.mail: vt64.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011087-78.2015.5.01.0064

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SUELI MARQUES DE VASCONCELLOS

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

MANDADO DE CITACÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

GUSTAVO BANHO LICKS

14 MAR 2016

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar n/p administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59 para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Instrução

Data: 04/05/2016

Hora: 11:00

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006 e com art. 29 da Resolução nº 136/2014, cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT. Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805128 - e.mail: vt28.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011218-64.2015.5.01.0028

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MAURICIO MOREIRA MENDONCA DE MENEZES

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT



GUSTAVO BANHO LICKS

AUDIÊNCIA NÃO UNA

14 MAR 2016

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL Dr.Gustavo Licks (escritório "Licks Associados")

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006
Telefones para contato: 2506-0750 e 2509-0769

O/A MM. Juiz(a) JOSE DANTAS DINIZ NETO da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo ai, CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL Dr.Gustavo Licks (escritório "Licks Associados") para comparecerem à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 03/05/2016
Hora: 09:25

28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011721-58.2015.5.01.0037

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: HELENA MARIA VARVAKI RADOS

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO APÓSTOLO - ASSESPA N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) MARCIA REGINA LEAL CAMPOS da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO LICKS E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO APÓSTOLO - ASSESPA N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO LICKS** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 22/03/2016
Hora: 09:30


GUSTAVO BANHO LICKS
14 MAR 2016

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 5o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805135

PROCESSO: 0000141-32.2011.5.01.0082 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0051/2016

14 MAR. 2016

Rio De Janeiro , 25 de Fevereiro de 2016

Autor:

Ricardo Wagner Menezes Gonçalves

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

Senhor(a) ADMINISTRADOR JUDICIAL,

Tem por finalidade o presente, determinar a V. Sª. que forneça a este Juízo, cópia do Plano de Recuperação Judicial de **Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A**, que será apresentado no Juízo empresarial, a fim de verificar o exato cumprimento do disposto na Lei nº 11.101/2005, no tocante aos créditos trabalhistas

Atenciosamente,

14 MAR. 2016

Moníca de Amorim Torres Brandão
Juiz de Trabalho

ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS

Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20040-006



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

15 MAR 2016



55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805155 - e.mail: vt55.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010767-89.2014.5.01.0055
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. A/C
GUSTAVO BANHO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência do despacho de ID 91b52f7: "Suspensa a execução em face apenas da ré em recuperação judicial; expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito; a certidão deve ser encaminhada por ofício ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Proc. 105323-98.2014.8.19.0001) onde se processa a recuperação judicial para a habilitação dos créditos perante o Administrador Judicial da Empresa em Recuperação Judicial ao qual compete a habilitação, inclusão ou exclusão de credores da relação de Credores e do Quadro Geral de Credores. Prazo de 30 dias."

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 8 de Março de 2016
CARLA NASCIMENTO

3^o

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



15 MAR 2016

55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805155 - e.mail: vt55.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011065-81.2014.5.01.0055
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CARLOS MARCELO KNIERIM
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e
outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A a/c
Dr. Gustavo Licks
Avenida Rio Branco n.º 143/3.º andar, Centro do Rio de Janeiro

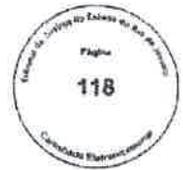
Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 06/07/2016
Hora: 12:40

55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Regional do Méier
 Cartório do 13º Juizado Especial Cível
 Aristides Caire, 53 sl 214 CEP: 20775-090 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei13jeciv@trj.jus.br
361/2016/MND



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : **0004285-04.2014.8.19.0208** Distribuído em: 11/02/2014
 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
 Autor: LÍCIA MARIA RODRIGUES AMORIM
 Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO
 Réu: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS
 Oficial:

Nome da Parte Ré : **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS**
 Local da Dillgência : **Rua Buenos Aires, nº 100 4º e 5º Andares - CEP: 20070-022 - Centro - Rio de Janeiro - RJ**
 Data da Audiência: **13/06/2016 10:10h - ACIJ**
 Local da Audiência: **Cartório do 13º Juizado Especial Cível - Sala de Audiências.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luis Andre Bruzzi Ribeiro** **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência supra mencionada, podendo seguir-se imediatamente a audiência de instrução e julgamento, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Joao Luiz Baldanca da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/26702 o digitei e eu, _____ Lucia Barauna Lima Joazeiro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/13382, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Luis Andre Bruzzi Ribeiro
 Juiz de Direito

Código de Autenticação: **471J.7VJM.NXMT.4CNB**
 Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CartidoaCNU/validacao.do>

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência de instrução e julgamento, em sua defesa, documentos e/ou até 03 testemunhas (indicá-las até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação).
- 3) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
 () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Regional do Méier
 Cartório do 12º Juizado Especial Cível
 Aristides Caire, 53 109 - Fórum CEP: 20775-090 - Meier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12jeciv@tjrj.jus.br



238/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : 0006566-30.2014.8.19.0208 Distribuído em: 28/02/2014
 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
 Autor: PABLO ROLAND AMORIM NASCIMENTO
 Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO
 Réu: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA
 Oficial:

GUSTAVO BAMBOLICKS
 6 MAR 2016

Nome da Parte Ré : GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA
 Local da Diligência : Rua Buenos Aires, nº 100 4º e 5º Andares - CEP: 20070-022 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Data da Audiência: 23/05/2016 15:50h

Local da Audiência: Cartório do 12º Juizado Especial Cível - Sala de Audiências.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Claudia Cardoso de Menezes** MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência supra mencionada, podendo seguir-se imediatamente a audiência de instrução e julgamento, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Lulsa Darze dos Santos - Estagiário - Matr. 120000019005 o digitei e eu, _____ Tagmar Antonio de Santana - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28138, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016

Claudia Cardoso de Menezes
 Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4JA3.KHHT.PCVM.WXNB
 Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência de instrução e julgamento, em sua defesa, documentos e/ou até 03 testemunhas (indicá-las até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação).
- 3) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
 () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório do 12º Juizado Especial Cível
Aristides Caire, 53 109 - FórumCER: 20775-090 - Meier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12jeciv@tjrj.jus.br



238/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : 0006566-30.2014.8.19.0208 Distribuído em: 28/02/2014
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: PABLO ROLAND AMORIM NASCIMENTO
Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO
Réu: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA
Oficial:

[Handwritten signature]
GUSTAVO BANHOLICKS
6 MAR 2016

Nome da Parte Ré : GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA
Local da Diligência : Rua Buenos Aires, nº 100 4º e 5º Andares - CEP: 20070-022 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Data da Audiência: 23/05/2016 15:50h
Local da Audiência: Cartório do 12º Juizado Especial Cível - Sala de Audiências.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Claudia Cardoso de Menezes** MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência supra mencionada, podendo seguir-se imediatamente a audiência de instrução e julgamento, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Luisa Darze dos Santos - Estagiário - Matr. 120000019005 o digitei e eu, _____ Tagmar Antonio de Santana - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28138, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Claudia Cardoso de Menezes
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4JA3.KHHT.PCVM.WXNB
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

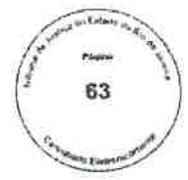
ADVERTÊNCIAS:

- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência de instrução e julgamento, em sua defesa, documentos e/ou até 03 testemunhas (indicá-las até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação).
- 3) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 3º Juizado Especial Cível
Erasmio Braga, 115 1º AND LAM1 SL112 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap03jeciv@tjrj.jus.br

835/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : **0480090-97.2015.8.19.0001** Distribuído em: 03/12/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: LUCAS FAJARDO DA CUNHA
Rêu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
Rêu: GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE
Rêu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
Oficial:

Nome da Parte Ré : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
Local da Diligência : Avenida Rio Branco, nº 143 3º Andar - CEP: 20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Data da Audiência: 22/03/2016 14:40h
Local da Audiência: Cartório do 3º Juizado Especial Cível - Sala de Audiências.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia de Andrade Pumar MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência supra mencionada, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, Sergio Roberto de Albuquerque Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29188 o digitei e eu, Fabio Lancellotti de Freitas - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30360, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

Marcia de Andrade Pumar - Juiz Titular

GUSTAVO BANHO LICKS
16 MAR 2016

Código de Autenticação: **4YR7.7BRE.7RXC.3Q3B**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

ADVERTÊNCIAS:

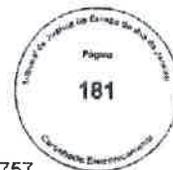
- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Regional da Barra da Tijuca
 Cartório do II Juizado Esp. Cível
 Av. Luiz Carlos Prestes, s/n Fórum Regional CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8757
 e-mail: btj02jeciv@tjrj.jus.br



296/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : 0017361-58.2015.8.19.0209 Distribuído em: 10/06/2015
 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo
 Autor: CAROLINA EIRAS FERNANDES PAMPLONA CARVALHO
 Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
 Réu: GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
 Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
 Oficial:

16 MAR 2016
 GUSTAVO BANHO LICKS

Nome da Parte Ré : GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A na pessoa do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS

Local da Diligência : Avenida Rio Branco, nº 143 - 3º Andar - CEP: 20040-002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Data da Audiência: 26/04/2016 15:00h

Local da Audiência: Cartório do II Juizado Esp. Cível - Sala de Audiências.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Joao Paulo Knaack Capanema de Souza **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência supra mencionada, podendo seguir-se imediatamente a audiência de instrução e julgamento, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Flavia Tavares Goncalves dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21272 o digitei e eu, _____ Flavia Tavares Goncalves dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21272, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.

Joao Paulo Knaack Capanema de Souza
 Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4F5A.KMW1.UES2.4GMB
 Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência de instrução e julgamento, em sua defesa, documentos e/ou até 03 testemunhas (indicá-las até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação).
- 3) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 21º Juizado Especial Cível
Erasmus Braga, 115 Lamina II - 113CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap21jeciv@tjrj.jus.br

URGENTE

417/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : **0169309-26.2014.8.19.0001** Distribuído em: 21/05/2014
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: LUCIANA DA CAMARA PACHECO
Réu: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
Réu: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
Oficial:

Nome da Parte Ré : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
Local da Diligência : Rua Buenos Aires, nº 100 4º Andar - CEP: 20070-022 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Data da Audiência: 23/03/2016 10:30h
Local da Audiência: Cartório do 21º Juizado Especial Cível - Sala de Audiências.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Flavia Justus MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência supra mencionada, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Renata Navarro Serpa - Analista Judiciário - Matr. 01/14811 o digitei e eu, _____ Jose Fernandes Carneiro - Escrivão - Matr. 01/6018, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2016.

Flavia Justus - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: **4FG4.6MIZ.1JXK.IPJB**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

1048

FLAVIA JUSTUS:000031971

Assinado em 08/03/2016 17:36:10
Local: T.J-RJ



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Regional da Barra da Tijuca
 Cartório do II Juizado Esp. Cível
 Av. Luiz Carlos Prestes, s/n Fórum Regional CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8757
 e-mail: btj02jeciv@tjrijus.br



295/2016/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : 0017361-58.2015.8.19.0209 Distribuído em: 10/06/2015
 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo
 Autor: CAROLINA EIRAS FERNANDES PAMPLONA CARVALHO
 Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
 Réu: GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
 Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
 Oficial:

[Handwritten signature]
 GUSTAVO BANHO LICKS

Nome da Parte Ré : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A na pessoa do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS

Local da Diligência : Avenida Rio Branco, nº 143 - 3º Andar - CEP: 20040-002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Data da Audiência: 26/04/2016 15:00h

Local da Audiência: Cartório do II Juizado Esp. Cível - Sala de Audiências.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Joao Paulo Knaack Capanema de Souza **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência supra mencionada, podendo seguir-se imediatamente a audiência de instrução e julgamento, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Flavia Tavares Gonçalves dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21272 o digitei e eu, _____ Flavia Tavares Gonçalves dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21272, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.

Joao Paulo Knaack Capanema de Souza
 Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4IPW.63RD.DAAF.WFMB
 Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrijus.br/CertidaoCJNJ/validacao.do>

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência de instrução e julgamento, em sua defesa, documentos e/ou até 03 testemunhas (indicá-las até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação).
- 3) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

18 MAR 2016



64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805164 - e.mail: vt64.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010586-61.2014.5.01.0064
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JEFFERSON MICKSELLY SILVA CHAGAS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A n/p administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184

AV. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do quantum debeat - ID 223f6be, R\$ 39.956,87, para fins de embargos à execução.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 10 de Março de 2016

BRUNO DA MOTTA SALLES BARRETO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

**4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805104 - e.mail: vt04.rj@trt1.jus.br**

MANDADO DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0010426-79.2015.5.01.0006

AUTOR: TEREZA CLAUDIA DE ANDRADE CAMARGO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:


GUSTAVO BANHO LICKS

18 MAR 2016

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004**

O/A MM. Juiz(a) BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**Tipo: Una
Data: 23/09/2016
Hora: 09:30**

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805104 - e.mail: vt04.rj@trt1.jus.br

MANDADO DE CITACÃO - AUDIÊNCIA UNA

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0011183-79.2015.5.01.0004

AUTOR: RICARDO PEREIRA CABRAL

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 Andar, na Pessoa do Administrador Judicial Gustavo Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tipo: Una

Data: 07/10/2016

Hora: 09:30


GUSTAVO BANHO LICKS
10 MAR 2016

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805160 - e.mail: vt60.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010108-31.2015.5.01.0060

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAPHAELA NUNES ALVES

RECLAMADO: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU e outros (4)

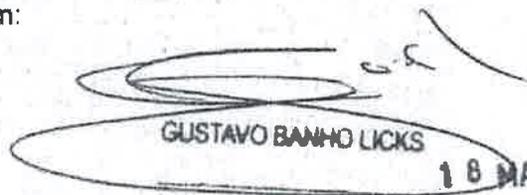
MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A N/P Sr Administrador Judicial GUSTAVO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-007

O/A MM. Juiz(a) ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A N/P Sr Administrador Judicial GUSTAVO LICKS para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 07/06/2016
Hora: 09:45


GUSTAVO BANNO LICKS
18 MAR 2016

60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807572 - e.mail: vt72.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010140-34.2014.5.01.0072

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAPHAEL MORENO OTERO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

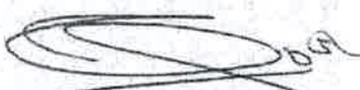
DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) HELOISA JUNCKEN RODRIGUES da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 08/04/2016
Hora: 09:50


GUSTAVO BANHO LICKS
18 MAR 2016

72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 01) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 02) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 03) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 04) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011037-44.2015.5.01.0002

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDERSON DE CARVALHO BORGES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A n/p Administrador Judicial Gustavo Licks
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3o. andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) ROBERTA FERME SIVOLELLA da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 17/05/2016
Hora: 09:50


GUSTAVO BANHO LICKS
18 MAR 2016

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). **O ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CLIENTE SOBRE A DATA DE AUDIÊNCIA.** O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT).

2)As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805130 - e.mail: vt30.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011235-37.2015.5.01.0049

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA ALMIRA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros

URGENTE

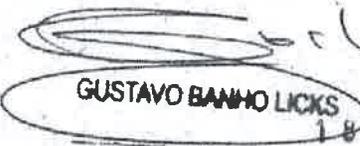
MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20090-004

O/A MM. Juiz(a) NELIE OLIVEIRA PERBEILS da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A N/P do administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks , para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 31/03/2016
Hora: 09:30


GUSTAVO BANHO LICKS
18 MAR 2016

30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constante de...

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805127 - e.mail: vt27.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011410-97.2015.5.01.0027

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

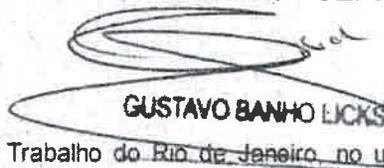
RECLAMANTE: DEJAIR AGUIAR DA SILVEIRA DUTRA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA INICIAL PARTIDA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006


GUSTAVO BANHO LICKST 8 MAR 2016

A MM. Juiz(a) DANIELLE SOARES ABEIJON da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34**

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 02/06/2016

Hora: 08:05

27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, fica ciente que A **AUDIÊNCIA SERÁ PARTIDA (NÃO UNA):**

1) **O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará o arquivamento da reclamação e, o não comparecimento do Reclamado importará revelia, além da confissão quanto à matéria de fato.**

2) **As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação; o Reclamante,**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23808158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011591-05.2015.5.01.0058

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARLI DA SILVA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A N/P Gustavo Licks
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O MM. Juiz ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 18/04/2016
Hora: 08:15

58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do AUTOR à audiência importará no arquivamento da reclamação e, o do RÉU, no julgamento à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) A audiência INAUGURAL NÃO É UNA e realizar-se-á independentemente da presença do(s) advogado(s), objetivando a CONCILIAÇÃO e, em sua impossibilidade, a apresentação da DEFESA em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato nº 50/2012 do TRT 1ª Região, bem como o deferimento das provas. A não apresentação da defesa importará na aplicação da pena de confissão.
- 3) No que se refere à identificação das partes em audiência, à intimação de testemunhas e à realização de perícia, deverão ser observadas as INSTRUÇÕES TRANSCRITAS NO ITEM 5 infra, em especial quanto à aplicação do Provimento nº 05/2003 e à Súmula 377, ambos do C.TST, combinado com o Provimento nº 60/1987 da OAB, bem como o Provimento nº 12/1992 deste E.TRT, a Súmula nº 338 do C. TST e a Resolução nº 35/2007 do CSJT, tudo sob pena de nulidade.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805114 - e.mail: vt14.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011679-78.2015.5.01.0014

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

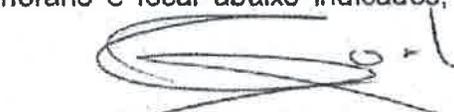
O/A MM. Juiz(a) MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 11/05/2016

Hora: 09:05


GUSTAVO BANHO LICKS
18 MAR 2016

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807577 - e.mail: vt77.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011791-52.2015.5.01.0077

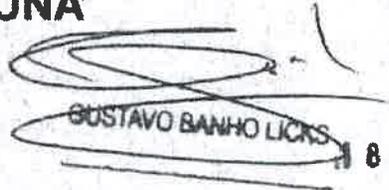
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCELO TESSEROLLI

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros
(2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA



GUSTAVO BANHO LICKS 8 MAR

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
GUSTAVO LICKS

AVENIDA RIO BRANCO , n.º 143, 3 andar (Escritório "Licks Associados"), CENTRO, RIO
DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P DO
ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO LICKS

AVENIDA RIO BRANCO , n.º 143, 3 andar (Escritório "Licks Associados"), CENTRO, RIO
DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 27/04/2016

Hora: 09:40

77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805136 - e.mail: vt36.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100205-18.2016.5.01.0036

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: TANIA MARIA PACHECO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

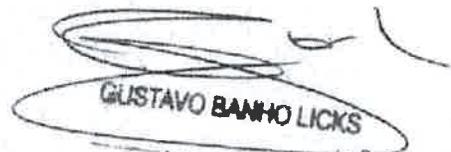
AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar n/p administrador judicial Gustavo Banho Licks,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) JOSE MONTEIRO LOPES da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59**

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 31/05/2016
Hora: 10:00


GUSTAVO BANHO LICKS
18 MAR 2016

36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011611-45.2015.5.01.0074
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: HUGO FERNANDES OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e
outros (3)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3o. ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

GUSTAVO BANHO LIGKS 8 MAR 2016

O/A MM. Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34** para a apresentação de defesas aos pedidos contidos na inicial, sob as penas dos arts 319 do CPC e 844 da CLT, com prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 14 de Março de 2016

FLAVIA GONCALVES VASCONCELOS REIS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Turma
Av. Presidente Antonio Carlos, 251- 5o andar
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

21 MAR. 2016

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

RO 0011010-56.2014.5.01.0015- RO

RECORRENTE: JOSE ANTUNES MEYOHAS.

RECORRIDOS: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, GALILEO GESTORA
DE RECEBIVEIS SPE S/A.DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO
EDUCACIONAL S/A A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO
LICKS.AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20040-006

Sobre o(s) assunto(s) abaixo:

Fica ciente de que o processo acima será julgado na Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2016, às 13:15 horas, na Sala de Sessões nº 03, 4º andar, na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Mônica do Espírito Santo Guimarães
Analista Judiciário

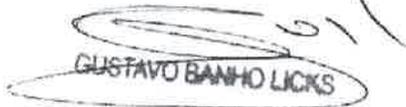
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
 tel: (21) 23807573 - e.mail: vt73.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010832-30.2014.5.01.0073

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ EDUARDO SANTOS NUNES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)


 GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT 22 MAR 2016

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: Galileo Administração de Recursos Educacionais
 AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE Galileo Administração de Recursos Educacionais N/P Administrador Judicial

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Instrução
Data: 12/04/2016
Hora: 10:05

73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805133 - e.mail: vt33.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010995-96.2015.5.01.0033

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA VIGNE LO FIEGO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros


 GUSTAVO BANHO LICKS 22 MAR 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
 ... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) MUCIO NASCIMENTO BORGES da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
 Data: 21/06/2016
 Hora: 09:00

33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Atenção ao ato Nº 1897/2003: PROIBIDO O USO DE TRAJES INADEQUADOS tais como calções de qualquer tipo, bermudas, camisetas sem manga, vestuário excessivamente curto ou que exponha a região abdominal, calças transparentes ou rasgadas, vestes colantes de malha e assemelhados e chinelos em geral. Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que **A AUDIÊNCIA SERÁ UNA;**

1. O autor deverá comparecer munido de sua CTPS e a reclamada portando contrato social ou atos constitutivos da empresa, admitindo-se a representação por preposto, o qual deverá portar sua CTPS e carta de apresentação (credencial)

2. A ausência do reclamado, assim como não preenchidos os requisitos supra, importará em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato (art. 844, CLT).

3. As provas serão produzidas em audiência de instrução e julgamento (art. 845, CLT), na qual as partes deverão oferecer seus documentos, em original ou na forma do art. 830, da CLT, sob pena de preclusão (Prov. no. 12/92, da Correg. do E.TRT da 1ª. Região). Desejando as partes a oitiva de testemunhas deverão, justificando, apresentar o respectivo rol em até quinze dias antes da data da audiência, sob pena de trazê-las independentemente de intimação e perda da prova.

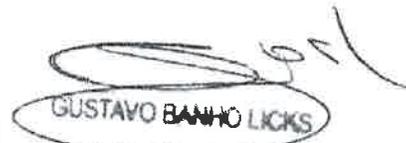
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805160 - e.mail: vt60.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011265-90.2015.5.01.0043

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANICET OKINGA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4)



GUSTAVO BANHO LICKS
 22 MAR 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A N/P Administrador Judicial Sr GUSTAVO LICKS
 AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3o andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-001

O/A MM. Juiz(a) ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A N/P Administrador Judicial Sr GUSTAVO LICKS** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 13/06/2016
Hora: 09:20

60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805136 - e.mail: vt36.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100205-18.2016.5.01.0036

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: TANIA MARIA PACHECO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros
 (2)

GUSTAVO BANHO LICKS

22 MAR 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE
 AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, a/c Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-001

O/A MM. Juiz(a) JOSE MONTEIRO LOPES da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE - CNPJ: 34.150.771/0001-87**

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 31/05/2016
Hora: 10:00

36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou

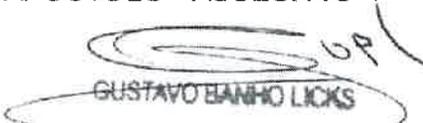
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807579 - e.mail: vt79.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011226-53.2013.5.01.0079

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DAVID DA SILVA MEDEIROS

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)


GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

22 MAR 2016

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
CNPJ 12.997.234/0001-34
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O MM. Juíz JOSE SABA FILHO da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A N/P na pessoa do administrador judicial - Dr. Gustavo Banho Licks - OAB: 176.184**, para ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,21 de Março de 2016

THAIS EVANGELISTA DE ASSIS CALDAS

22 MAR 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805140 - e.mail: vt40.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100299-51.2016.5.01.0040
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 08/09/2016
Hora: 10:45

40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato social.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO

22 MAR 2016

Remessa Local

9912343745/2014-DR/RJ
TRT-RJ

Correios

47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805147 - e.mail: vt47.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010833-59.2015.5.01.0047

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: GRASYELE SOUZA GOUVEA

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e
outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
n/p do sócio GUSTAVO BANHO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 19/04/2016

Hora: 11:30

47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como

23 MAR 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805128 - e.mail: vt28.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011440-32.2015.5.01.0028
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A N/P ADMINISTRADOR
JUDICIAL GUSTAVO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id 4b64614, abaixo transcrita, no prazo de 08 dias:

"... decido declarar a incompetência material desta justiça especializada para apreciar o pleito de comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias sobre parcelas pagas no curso da relação de emprego [...]"

Decido, ainda, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte reclamante para lhe conceder os benefícios da justiça gratuita e condenar a parte reclamada a pagar-lhe as seguintes parcelas [...]"

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 11 de Março de 2016

ALANA DE BRITO SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
 tel: (21) 23807573 - e.mail: vt73.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010092-72.2014.5.01.0073

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)


 GUSTAVO BANHO LICKS
 29 MAR 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
 ... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 11/04/2016
Hora: 08:30

73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados devidamente cadastrados.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
 tel: (21) 23807580 - e.mail: vt80.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010786-83.2015.5.01.0080

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: HUGO ROQUE DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - A/C GUSTAVO LICKS
 AVENIDA RIO BRANCO, Nº 143, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 31/05/2016
Hora: 10:25

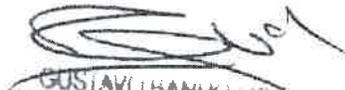

 GUSTAVO BANHO LICKS
 23 MAR 2016

80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805113 - e.mail: vt13.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010665-96.2014.5.01.0013
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e
outros


GUSTAVO BANHO LICKS
13 MAR 2016

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: aos cuidados do Administrador
Judicial Dr. GUSTAVO BANHO LICKS**

AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

para querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 dias, devendo, inclusive, especificar itens e valores objeto da discordância, fundamentadamente, apresentando o cálculo que entende adequado, sob pena da impugnação ser rejeitada de plano, por genérica e ineficaz

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,21 de Março de 2016

DANIEL FERNANDEZ PEREZ

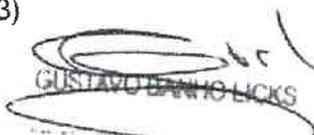
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011329-89.2014.5.01.0058

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHÃO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)



GUSTAVO BANNO LICKS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT 29 MAR 2016

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20090-004

O/A MM. Juiz(a) ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 a/c Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks para ciência da sentença Id. Num. 2eacc3c: "POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da primeira e segunda rés ePROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora na presente reclamação em face da terceira e quarta rés"**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 21 de Março de 2016

MICHELE SEAL EVARISTO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805124 - e.mail: vt24.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011738-36.2015.5.01.0024
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUCIANA DA CUNHA E SOUZA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar n/p administrador judicial Gustavo Banho Licks,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 03/05/2016
Hora: 10:04

24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807678 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011774-47.2014.5.01.0078
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

31 MAR 2016

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3. andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-004

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 27/04/2016
Hora: 14:35

78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s)

Manifestações em processos trabalhistas (ANEXO II)

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 58ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: 0011329-89.2014.5.01.0058

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERIDO COSTA RIBEIRO GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Aline Cristiane de Oliveira Maranhão.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 30/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/SA não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

0 4161

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16033112002947400000033152081

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 58ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0011451-05.2014.5.01.0058**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem considerando o mandado de citação para execução, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação para execução expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para efetuar o pagamento na forma delineada no respectivo mandado, conforme constou no documento recebido em 22.02.2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires,

0 4164

100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16030816170039800000032089856

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011178-03.2015.5.01.0022**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Ana Paula Magno Pinto.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 22/02/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se

façam necessários.

0 4165

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



1603081710376460000032097515

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0.4167

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011037-44.2015.5.01.0002**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Anderson de Carvalho Borges.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para promover atos que competem exclusivamente a reclamada e compareça à audiência designada pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 18/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os

credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o "exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16033014542916800000033099792

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0010199-45.2015.5.01.0053**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Anderson Vieira Veloso Nunes.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para cumprimento do mandado de penhora e avaliação dos bens da executada (Galileo), conforme constou no mandado recebido em 08/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A** não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

0 4170

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



1603241548434300000032866721

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: 0010665-96.2014.5.01.0013

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Andreia Pereira Barbosa.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para promover atos que competem exclusivamente a reclamada e compareça à audiência designada pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 29/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

0 4172

Esclarece, por oportuno, que a empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO APÓSTOLO - ASSESPA não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



1603311206403000000033152555

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4173

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011265-90.2015.5.01.0043**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERIDO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Anicet Okinga.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento na audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 22/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os

0 4174

credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16033015370553100000033104603

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 55ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011065-81.2014.5.01.0055**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Carlos Marcelo Knierim.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para promover atos que competem exclusivamente a reclamada e comparecer à audiência designada pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 16/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os

0 4176

credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16032911393242700000032999349

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 28ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011011-65.2015.5.01.0028**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Carlos Melin Horcades.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 14/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao

0 413

feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16032811062699700000032911942

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA – DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0017361-58.2015.8.19.0209

CLEVERSON LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A – Em recuperação judicial, vem em atendimento aos mandados de citação nº294/2016, 295/2016 e 296/2016, informar para ao final requerer:

Tratam-se de mandados de citação expedidos nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como réis as empresas Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., Sociedade Universitária Gama Filho e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A e como autora Carolina Eiras Fernandes Pamplona Carvalho.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001) da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.



Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para promover atos que competem exclusivamente a Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A e, para comparecimento na audiência designada pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 16/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente à ré, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

“Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos.”¹

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D.

¹ AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



LICKS Associados

0 4181



Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 29ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011688-92.2015.5.01.0029**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Claudio Pena Maciel.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 07/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se

0 4183

façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



1603241544171070000032866392

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4134

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011226-53.2013.5.01.0079**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERIDO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante David da Silva Medeiros.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para ciência da sentença proferida pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 22/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

0 4185

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16033015545785900000033107061

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011016-81.2014.5.01.0009**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Dayse Medeiros dos Santos.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência da sentença proferida pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 22/02/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16030817033381400000032096738

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 27ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011410-97.2015.5.01.0027**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Dejair Aguiar da Silveira Dutra.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para promover atos que competem exclusivamente a reclamada e compareça à audiência designada pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 18/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os

credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16032913000096900000033007606

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 44ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0010995-63.2015.5.01.0044**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Dimarina Figueredo Gomes Lima.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento na audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 08/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A** não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16032416002485500000032867534

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

0 4193

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 46ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0010996-42.2015.5.01.0046**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Edilson de Almeida Binote.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência da r. sentença proferida pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 02/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

0 4104

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16032312191068500000032815479

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 39ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0010393-87.2015.5.01.0039**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Elizabeth Rodrigues Costa.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência da r. sentença proferida pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 08/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprе trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

0 4108

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



1603241624332460000032869192

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0010926-33.2015.5.01.0011**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Francisco Benjamim Filho.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência do acolhimento dos embargos de declaração opostos, conforme constou no mandado recebido em 10/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A** não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber

citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



1603241629010460000032869532

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

Processo: **0100253-58.2016.5.01.0009**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Francisco Luiz da Silva.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento na audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 08/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se

0 4200

façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



16032416141526400000032868524

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o 21º volume destes autos , contendo 4.200 folhas. Do que para constar lavro o presente termo. Eu, _____, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

P/Chefe da Serventia